intelligent chapter

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

O Regime Fiscal de Apoio (RFAI) ao Investimento é um benefício fiscal, previsto no Decreto-Lei nº 162/2014 de 31 de Outubro, que permite às empresas deduzir à coleta apurada uma percentagem do investimento realizado em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis).

Objetivos

Promover o desenvolvimento económico através do incentivo ao investimento em inovação produtiva e a criação de postos de trabalho em atividades relevantes e em função da região de realização dos investimentos.

Beneficiários

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam uma das seguintes atividades - CAE:

- Indústrias extrativas – [05 a 09];
- Indústrias transformadoras – [10 a 33];
- Alojamento – 55;
- Restauração e similares – 56;
- Atividades de edição – 58;
- Atividades cinematográficas, vídeo, produção programas de TV – 591;
- Consultoria e programação informática – 62;
- Processamento de dados, domiciliação de informação, portais Web – 631;
- Investigação científica e de desenvolvimento – 72;
- Atividades com interesse para o turismo – [77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040];
- Serviços administrativos e de apoio prestados às empresas – [82110 e 82910].

Travessa Nova, nº 34 - Valeirinha
3070-437 Mira, Portugal
T (+351) 917 612 214
E info@ichapter.pt
www.ichapter.pt

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
PORTUGAL 2030 APOIOS E INCENTIVOS
DGERT ENTIDADE FORMADORA CERTIFICADA
ENTIDADE FORMADORA AUTORIZADA PELA FNACC FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS COMERCIANTES DE CARNES

Operações Elegíveis

- **Ativos fixos tangíveis adquiridos em estado novo**, com exceção de:
  - Terrenos (salvo no caso de se destinarem à exploração mineira, águas minerais e de nascente, pedreiras, barreiras e areeiros);
  - Construção, Aquisição, Reparação e Ampliação de quaisquer edifícios (salvo se afetos a atividades produtivas ou administrativas);
  - Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas (salvo se afetas à exploração do serviço público de transportes ou para serem alugadas no decurso da atividade do sujeito passivo);
  - Artigos de conforto ou decoração;
  - Equipamentos sociais e outros bens não afetos à exploração.
- **Ativos intangíveis** consituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente aquisição de direitos de patentes, licenças, know-how ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente **e custos salariais**. O seu valor não poderá exceder 50% das aplicações relevantes para empresas que não sejam Micro, Pequenas ou Médias empresas.

Condições de Elegibilidade do Beneficiário

Sujeitos passivos de IRC que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- Disponham de contabilidade regularmente organizada;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Mantenham na empresa e na região durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de Micro, Pequenas e Médias empresas ou cinco anos nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil;
- Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham o pagamento dos seus débitos devidamente assegurado;
- Não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão (Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31.07.2014);
- Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento, nos termos do 3.º ponto anterior.
- Os custos salariais decorrentes da criação de postos de trabalho de colaboradores com grau de mestrado ou doutoramento passam a ser aplicações relevantes, devendo os postos de trabalho criados ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos (ou três, no caso de PME).

Condições de Elegibilidade da Operação

Nas regiões do Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal as empresas não Micro Pequenas ou Médias, só podem beneficiar do RFAI, os investimentos em ativos fixos tangíveis e intangíveis numa nova atividade económica:

- A criação de um novo estabelecimento;
- A diversificação da produção de um estabelecimento na condição de a nova atividade não ser a mesma ou ser semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento.

Condições Específicas

O RFAI não é cumulável com quaisquer benefícios fiscais da mesma natureza contratual relativamente às mesmas aplicações relevantes.

Tipo de Operação

Benefícios Fiscais

Benefício Fiscal

Dedução à coleta de IRC do valor correspondente a 10% ou 30% dos investimentos relevantes realizados, em função da Região de realização do investimento havendo majorações para algumas despesas.

E certas condições os imóveis utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes podem beneficiar (com a aprovação do Município) da Isenção ou redução de IMT e do Imposto de selo (na aquisição) e da Isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção.

Benefício Máximo por Empresa / Sujeito Passivo

A dedução à coleta do IRC fica limitada a 50% do valor da coleta de IRC no período de tributação de realização das aplicações relevantes e havendo insuficiência de coleta, a dedução poderá concretizar-se até ao décimo exercício seguinte cumprindo o limite definido.

Limite de 50% de dedução à coleta por período de tributação, não se aplica no período de tributação de início de atividade e nos 2 anos seguintes (exceto se a empresa resultar de cisão).

- Nas Regiões do Norte, Centro e Alentejo e Autónomas dos Açores e da Madeira: 30% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento realizado até ao montante de € 15.000.000; 10% das aplicações relevantes, relativamente ao investimento que exceda o montante de € 15.000.000.
- Nas regiões do Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal a dedução à coleta de IRC = 10% das aplicações relevantes.

Estamos disponíveis para reunir consigo ou com a sua empresa, sem qualquer compromisso, para prestar todos os esclarecimentos sobre esta medida.

Para mais informações, entra em contacto através do e-mail info@ichapter.pt ou telefone 917 612 214.